



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br

RESOLUÇÃO Nº 02/2010

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo nº 09-16138, resolve

aprovar o Regimento do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência - PIBID, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 9 de março de 2010.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Presidente do CEPE

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 02/2010 – CEPE

REGIMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA – PIBID

Art. 1º - O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID/UFV é formado pelas áreas de conhecimento que oferecem cursos na modalidade Licenciatura que possuem subprojetos aprovados pela CAPES com o objetivo de oferecer melhor formação aos licenciandos integrantes do projeto para que exerçam atividades pedagógicas em escolas públicas de ensino básico, aprimorando sua formação e contribuindo para a melhoria de qualidade dessas escolas.

Art. 2º - Os objetivos do PIBID/UFV são:

- I. a elevação da qualidade das ações acadêmicas voltadas à formação inicial de professores nos cursos de licenciatura da UFV;
- II. a inserção dos licenciandos no cotidiano de escolas da rede pública de educação, o que promove a integração entre educação superior e educação básica;
- III. proporcionar aos futuros professores participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar e que busquem a superação de problemas identificados no processo de ensino-aprendizagem;
- IV. incentivar as escolas públicas de educação básica a tornarem-se protagonistas nos processos formativos dos estudantes das licenciaturas, mobilizando seus professores como co-formadores dos futuros professores.

Art. 3º - O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID/UFV é mantido pela CAPES que oferece quatro modalidades de bolsas.

- I. de iniciação à docência, para estudantes dos cursos de licenciatura plena;
- II. de coordenador Institucional, docente da UFV;
- III. de coordenador de área de conhecimento, para docentes da UFV;
- IV. de supervisão, para professores das escolas públicas estaduais ou municipais.

§ 1º – Os valores das bolsas são fixados pela CAPES e divulgados no Edital para chamada de projetos.

Art. 4º - As atividades do PIBID/UFV são desenvolvidas de forma articulada e integrada entre as áreas de conhecimento que compõem o programa, em conjunto com as escolas públicas participantes.

Art. 5º - A supervisão das atividades do PIBID/UFV é exercida pelo Colegiado do PIBID constituído pelos seguintes membros:

- I. Pró-Reitor de Ensino, como seu presidente;
- II. Coordenador Institucional;
- III. Coordenadores de área;
- IV. Um(a) Representante das Diretoras das Escolas Estaduais onde o programa possui atuação, indicada pela 33ª. Superintendência Regional de Ensino;

- V. Um(a) Representante das Diretoras das Escolas Municipais onde o programa possui atuação, indicada pela Secretaria Municipal de Educação;
- VI. Um Representante dos Licenciando, Bolsista do PIBID, ou seu suplente, de cada Centro de Ciências onde estão inseridos os cursos de licenciaturas envolvidos no programa.

§ 1º – O representante discente e seu suplente são eleitos pelos bolsistas do PIBID, alunos das licenciaturas do Centro de Ciências que participam do PIBID.

§ 2º – Havendo desligamento do PIBID, o mandato do representante discente, efetivo ou suplente, encerra-se imediatamente e novo representante será eleito.

Art. 6º - O Colegiado do PIBID funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, conforme consta no Regimento Geral da UFV.

Art. 7º – São atribuições do Colegiado do PIBID:

- I. acompanhar as atividades do PIBID e propor alterações quando for pertinente;
- II. aprovar o planejamento anual das atividades do PIBID;
- III. analisar e deliberar sobre os relatórios semestrais de áreas;
- IV. analisar e deliberar sobre o relatório anual do PIBID a ser enviado para a CAPES;
- V. deliberar sobre a substituição de coordenador de área;
- VI. propor modificações regimentais do PIBID;
- VII. estabelecer medidas normativas, de caráter acadêmico e de acompanhamento, que visem ao melhor funcionamento do PIBID;
- VIII. deliberar sobre casos omissos não previstos neste regimento;
- IX. deliberar sobre atualizações e modificações deste regimento.

Art. 8º - As reuniões do Colegiado do PIBID serão convocadas pelo seu Presidente, obedecido ao mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, incluindo a pauta de assuntos, ressalvadas as disposições em contrário.

Art. 9º – O Colegiado do PIBID reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

Art. 10 - São atribuições do Coordenador Institucional:

- I. responder pela coordenação geral do PIBID perante as instâncias superiores da UFV, da Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais, Secretaria Municipal de Educação e da CAPES;
- II. garantir e acompanhar o planejamento, a organização e execução das atividades previstas no projeto, quer as de natureza coletiva quer aquelas executadas na esfera dos diferentes subprojetos;
- III. negociar com as autoridades da rede pública a participação das escolas no PIBID;
- IV. selecionar os coordenadores de área;
- V. identificar as escolas públicas onde os alunos exercerão suas atividades;
- VI. ser o titular do Auxílio Financeiro à Pesquisador - AUXPE concedido pela CAPES para atender as despesas de custeio de todas as áreas de conhecimento abrangidas no projeto;
- VII. elaborar e encaminhar relatório das atividades desenvolvidas no âmbito do projeto institucional como um todo, conforme estabelecido pela CAPES;
- VIII. articular docentes de diferentes áreas, visando ao desenvolvimento de atividades integradas na escola conveniada e a promoção da formação interdisciplinar;

- IX. responsabilizar-se pelo cadastramento completo dos alunos, dos coordenadores (inclusive o seu) e professores supervisores vinculados ao projeto, conforme orientação, mantendo esse cadastro atualizado junto à CAPES;
- X. homologar mensalmente o pagamento dos bolsistas de acordo com cronograma estabelecido pela CAPES;
- XI. informar à CAPES toda e qualquer substituição, inclusão ou desistência de coordenadores de área e professores supervisores, bem como de bolsistas de iniciação à docência vinculados ao projeto sob sua coordenação;
- XII. elaborar relatórios sobre o Programa, bem como sobre a participação dos coordenadores de área e professores supervisores, repassando-os anualmente à CAPES;
- XIII. garantir a capacitação dos coordenadores de área conforme normas e procedimentos do PIBID;
- XIV. realizar o acompanhamento técnico-pedagógico do Programa;
- XV. participar de seminários e encontros do PIBID promovidos pela CAPES, realizando todas as atividades previstas, tanto presenciais quanto a distância, caso houver; e
- XVI. enviar à CAPES documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas de iniciação à docência sob sua orientação, sempre que forem solicitados.

Art. 11 - São atribuições do Coordenador de área:

- I. responder pela coordenação geral do subprojeto de área e no *campus* em que estiver situado, perante a coordenação institucional;
- II. garantir, acompanhar e registrar o planejamento, a organização e a execução das atividades previstas no subprojeto;
- III. constituir e participar de comissões de seleção de bolsistas de iniciação à docência e de supervisores para atuarem no subprojeto;
- IV. orientar e acompanhar a atuação dos bolsistas de iniciação à docência, inclusive a frequência às atividades e atuar conjuntamente com os supervisores das escolas envolvidas, sempre no âmbito do subprojeto que coordena;
- V. apresentar ao coordenador institucional relatório anual contendo descrições, análise e avaliação do desenvolvimento do subprojeto que coordena;
- VI. manter o coordenador institucional informado de toda e qualquer substituição, inclusão ou desistência de professores supervisores, bem como de bolsistas de iniciação à docência de sua área;
- VII. elaborar relatórios sobre o Programa, bem como sobre a participação dos professores supervisores, repassando-os ao coordenador institucional do projeto;
- VIII. garantir a capacitação dos professores supervisores nas normas e procedimentos do Programa;
- IX. realizar o acompanhamento técnico-pedagógico do projeto em desenvolvimento em sua área específica;
- X. participar de seminários regionais do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) promovido pela CAPES, realizando todas as atividades previstas, tanto presenciais quanto a distância, caso houver; e
- XI. enviar ao Coordenador Institucional do Programa da UFV documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas de iniciação à docência sob sua orientação, sempre que solicitado.

Art. 12 - São atribuições dos professores Supervisores de áreas:

- I. informar ao coordenador de área alterações cadastrais e eventuais mudanças nas condições que lhe garantiram inscrição e permanência no PIBID;

- II. coletar os dados cadastrais dos bolsistas de iniciação à docência sob sua orientação e, informar alterações em tais dados, repassando as informações ao coordenador de área da IPES, conforme as regras do Programa;
- III. controlar a frequência dos bolsistas de iniciação à docência na escola, repassando essas informações ao coordenador de área do PIBID;
- IV. acompanhar as atividades presenciais dos bolsistas de iniciação à docência sob sua orientação, em conformidade com o PIBID; e
- V. elaborar e enviar ao coordenador de área da UFV documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas de iniciação à docência sob sua orientação, sempre que solicitado.

Art. 13 - A gestão administrativa do PIBID-UFV caberá ao Coordenador Institucional que deverá elaborar prestação de contas para a CAPES, ao final de cada exercício fiscal, obedecido as normas por ela estabelecidas.

Parágrafo único – A prestação de contas será apresentado ao Colegiado do PIBID, pelo Coordenador Institucional, antes do envio à CAPES.

Art. 14 - Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.